

Rua Catuípe, 1889-E - Bairro Rio Verde Lucas do Rio Verde - Mato Grosso CEP 78.455-000 - Fone: (65) 3549-7700 CNPJ 01.377.043/0001-53 | www.saaelrvmt.com.br

PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Substituir servidores municipais como fiscal e suplente de contrato.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir ANDREIZA COSTA DE MORAIS, e nomear MARCOS ROGÉRIO RUBIO, ocupante do cargo Coordenador Divisão, lotado(a) no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto como Fiscal, e nomear ALINE MICHELE NOGUEIRA, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, lotado(a) no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como suplente do fiscal do contrato nº 026/2022 e 027/2022, referente ao credenciamento nº 001/2022 Inexigibilidade nº 004/2022, o qual tem por objeto credenciamento de instituições bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, para prestação de serviços de recebimento das faturas de água, esgoto, resíduos e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidase distribuidas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento e recebimento no caixa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no eduital de Inexigibilidade nº 004/2022 para credenciamento e Termo de Referência – Anexo I.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a)

- I Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios:
 - III Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - IV Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VII Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - IX Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- X Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - XI Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
 - XV Sugerir, ao Diretor, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato:

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos:

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos; - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 176 de 29 de agosto de 2022.

CPF do Fiscal: 029. ***.***	CPF do Suplente Fiscal: 062.***.***
Ciente em: <u>04 1 0 7 1202 3</u>	Ciente em: 34 / 07 / 23
Assinatura:	Assinatura: feur modele hoghen
Nome por extenso: Marcos Rogério Rubio.	Nome por extenso: Aline Michele Nogueira.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de Julho de 2023.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI Diretor Executivo do SAAE

Registre-se e Publique-se